

**PROCESSO Nº: 0800078-68.2024.4.05.8204 - EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
EXECUTADO: IVANILDO ALVES SIMAO e outros  
12ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **DECISÃO**

1. Na petição de id. 4058204.13942600, a CEF requereu a alienação do veículo penhorado em hasta pública com designação de leiloeiro público.

2. **Defiro** o pedido para alienação por iniciativa particular do bem penhorado.

3. **Designo o leiloeiro Miguel Alexandrino Monteiro Neto** para sua realização de modo eletrônico, em conformidade com o Edital nº 30/2021 (Edital de Credenciamento dos Leiloeiros), nos seguintes termos:

a) O preço mínimo de venda nos processos cíveis e de execução fiscal será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação registrada nos autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC;

b) Os valores devem ser depositados de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível pagamento parcelado, exceto quando for expressa e previamente autorizado por este Juízo;

c) O pagamento integral do preço será realizado exclusivamente mediante o depósito do valor em conta na Agência da Caixa Econômica Federal de Guarabira - Ag. 0042, aberta por ocasião do pagamento e vinculada a este processo;

d) Além do valor da venda, o comprador deverá arcar com as despesas relativas à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do CPC, e eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas pelo leiloeiro, autorizadas pelo Juízo e expressamente consignadas na oferta do bem ao público;

e) O(s) bem(ns) ficarão à disposição com o leiloeiro para a venda pelo prazo máximo de 12 (meses), a contar da data da intimação do leiloeiro desta decisão, restando ciente de que deverá comunicar ao Juízo sobre a alienação ocorrida, em até 05 (cinco) dias de sua efetivação, devendo comprovar o depósito do valor da alienação, o pagamento da taxa de corretagem e o respectivo auto alienação/arrematação, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo adquirente, que será submetido à homologação pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Paraíba e, conseqüentemente, expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse ara os bens imóveis e a ordem de entrega dos bens móveis;

f) Tendo em vista a necessidade de comprovação da mais ampla publicidade na divulgação do bem, em nenhuma hipótese poderá ocorrer sua alienação antes do prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos desde o início de sua exposição ao público, o que

deve ser comprovado nos autos do processo a que se refere, com ampla divulgação nos canais de comunicação (site, redes sociais, etc.), só sendo permitido o encerramento das negociações e a formalização de venda após o transcurso do referido período;

g) O comprador não arcará com os débitos de IPVA e nem com as multas anteriormente existentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

h) As dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem devem ser esclarecidas junto ao Leiloeiro.

i) A remoção do bem será de responsabilidade do comprador e correrá por sua conta.

4. Notifique-se o leiloeiro credenciado do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a Secretaria providenciar o seu cadastro junto ao sistema PJe, vinculado ao processo.

5. Cumpridas as determinações, após a notificação do leiloeiro e não havendo outros requerimentos pendentes de análise, aguarde-se o decurso do prazo de um ano e, ao final, notifique-se o leiloeiro credenciado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo que tenha inviabilizado a alienação do bem.

6. Em relação ao bloqueio dos valores via **Sisbajud** (id. 4058204.13596954), proceda-se conforme o parágrafo 9º da decisão de id. 4058204.13149185:

*9. Certificado o decurso do prazo para oposição de embargos, proceda-se à transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a este Juízo, para fins de posterior conversão em renda da exequente ou transformação em pagamento definitivo do valor depositado. Inexistindo os dados necessários para efetuar a conversão em renda do valor depositado, intime-se a exequente para informá-los no prazo de 10 (dez) dias.*

10. Cumpra-se.

Guarabira/PB, conforme data de validação.

**TÉRCIUS GONDIM MAIA**  
**Juiz Federal Titular da 12ª Vara da SJPB**



Processo: **0800078-68.2024.4.05.8204**

Assinado eletronicamente por:

**TÉRCIUS GONDIM MAIA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 02/08/2024 10:43:47

**Identificador:** 4058204.13948812



24080118313480500000014013682

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/>

[listView.seam](#)